

**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES  
MOBILIÁRIOS POR ADMINISTRADORES,  
EMPREGADOS, COLABORADORES E PELA  
PRÓPRIA EMPRESA**

**PORTOGALLO INVESTIMENTOS LTDA.**

Janeiro - 2023  
Versão 02

## ÍNDICE

<b>INTRODUÇÃO E OBJETIVO</b> .....	3
<b>POLÍTICA DE NEGOCIAÇÕES PESSOAIS</b> .....	3
A. Aspectos Gerais e Conflitos de Interesse .....	3
B. Investimentos Pessoais autorizados e isentos de aprovação – no Brasil.....	3
C. Negociações Vedadas .....	4
D. Negociações sujeitas à aprovação prévia .....	4
E. Comunicação, aprovação de operações e validade da autorização .....	4
F. Informações sobre investimentos pessoais .....	5
<b>POLÍTICA DE NEGOCIAÇÕES DA GESTORA</b> .....	5
<b>REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E VIGÊNCIA</b> .....	5

## INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Política de Negociação de Valores Mobiliários por Administradores, Empregados, Colaboradores e pela Portogallo Investimentos Ltda. (“Portogallo Investimentos” ou “Gestora”) tem por objetivo descrever as regras aplicáveis às negociações pessoais dos Colaboradores da Gestora e da própria Gestora, com o objetivo de minimizar os riscos de conflitos de interesse entre os Colaboradores e os clientes da Gestora, bem como entre a Gestora e os seus clientes.

Esta política se aplica aos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Portogallo Investimentos (“Colaboradores”).

## POLÍTICA DE NEGOCIAÇÕES PESSOAIS

### A. Aspectos Gerais e Conflitos de Interesse

Os investimentos efetuados pelos Colaboradores da Portogallo Investimentos, em benefício próprio, devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho de suas atividades profissionais. Nesse sentido, a Política de Negociações Pessoais deve estar pautada nos seguintes valores: (i) priorizar os interesses dos Investidores; (ii) não representar uso de informação privilegiada; e/ou (iii) não propiciar ao Colaborador um benefício indevido ou desleal.

A Portogallo Investimentos não tolera quaisquer condutas que evidenciem as práticas ilegais de “*Insider Trading*” (assim considerada a compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros) ou de “*Front Running*” (utilização de informações antecipadas sobre operações, que possam afetar a formação de preços dos ativos envolvidos).

É prudente e altamente desejável que os Colaboradores sejam orientados aos investimentos de longo prazo e não para especulação no curto prazo.

### B. Investimentos pessoais autorizados e isentos de aprovação – no Brasil

- Títulos públicos brasileiros de renda fixa;
- Cotas de fundos de investimento sob a gestão de outras gestoras de quaisquer classes ou espécies, exceto cotas de Fundos de Investimento Imobiliário e cotas de fundos de investimentos negociados em bolsa de valores, que têm sua negociação vedada;
- Caderneta de poupança;
- Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), que deverão ser comunicados à área de *compliance* imediatamente após a sua realização;

- Títulos emitidos por instituição financeira não negociados em bolsa de valores, como CDBs, RDBs, Operações Compromissadas, Letras de Crédito Imobiliário, Letras de Crédito do Agronegócio;
- Aquisições de bens imóveis e bens móveis tais como veículos automotivos e similares adquiridos pelo Colaborador ou por empresa que ele tenha participação societária;
- Aquisições de ações exclusivamente através da participação em ofertas públicas em mercado primário ou secundário, bem como sua respectiva alienação em momento posterior, desde que realizada pelo Colaborador como pessoa física e não através de interposta pessoa (fundos exclusivos ou empresas nas quais detenha participação e controle);
- Operações envolvendo derivativos de câmbio, quando se tratar de hedge cambial do patrimônio do Colaborador, que deverão ser informados imediatamente após a sua realização;
- Fundos ETFs – Exchanged Traded Funds de renda variável, que deverão ser comunicados à área de *compliance* imediatamente após a sua realização; e
- Ativos de Crédito Privado ou quaisquer ativos em renda fixa emitidos por companhias, tais como debêntures e bonds, que deverão ser informados imediatamente após a sua realização.

### **C. Negociações Vedadas**

Não será permitido aos Colaboradores, inclusive se realizados indiretamente através de terceiros tais como familiares diretos ou pessoas vinculadas, as negociações envolvendo que tenham sido expressamente vedadas pela área de *compliance* em sua análise discricionária, conforme venha a ser divulgado aos Colaboradores.

### **D. Negociações sujeitas à aprovação prévia**

Deverão ser submetidos à aprovação prévia:

- Quaisquer investimentos que não estejam descritos no item B ou C, acima, ou não mencionados expressamente nessa Política;
- Ativos de Renda Variável; e
- Cota de Fundos Imobiliário.

Quando necessária a autorização prévia, esta será dada levando-se em consideração uma série de critérios, incluindo, sem limitação:

- A inexistência de quaisquer ordens pendentes de execução por parte da Gestora; e
- A inexistência de informação privilegiada por parte da Gestora em relação ao respectivo ativo.

### **E. Comunicação, aprovação de operações e validade da autorização**

Será solicitado ao Colaborador o preenchimento de solicitação e de declarações cada vez que negociar um ativo que necessite de comunicação ou pré-aprovação. A pré-aprovação, ou não, será concedida na data em que o Colaborador a solicitar. A operação de aquisição do ativo, no caso de ser pré-aprovado, deverá ser concluída até o final da mesma semana em que ocorreu a concessão da autorização. Caso a operação não seja concluída dentro deste prazo, o Colaborador deve obter uma nova pré-aprovação.

O Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT poderá determinar que um Colaborador concluiu uma operação antes de sua aprovação ou depois que a aprovação expirou. Neste caso, a conduta do Colaborador será considerada uma violação desta política e será avaliada pela diretoria da Gestora.

#### **F. Informações sobre investimentos pessoais**

Caso seja solicitado, os Colaboradores se comprometem a fornecer à Gestora informações sobre suas transações pessoais, posições e carteira pessoal de investimentos, e contas de custódia e prestadores de serviços. As informações prestadas serão tratadas com extrema confidencialidade e somente a diretoria da Gestora poderá ter acesso às informações prestadas pelo Colaborador em relação a seus investimentos pessoais. No entanto, conforme orientação da Comissão de Valores Mobiliários, o Colaborador autoriza a Gestora a divulgar, caso necessário, informações sobre resgates pessoais de cotas de fundos geridos pela Gestora.

### **POLÍTICA DE NEGOCIAÇÕES DA GESTORA**

De maneira a evitar conflito de interesses, a Gestora não realiza, com seus recursos próprios, negociações de ativos financeiros de renda variável e Fundos Imobiliários.

A gestão do caixa da própria Gestora é feita de maneira conservadora nos seguintes ativos:

- a) Ativos Financeiros considerados de renda fixa;
- b) Operações compromissadas com lastro em títulos públicos; e
- c) Aplicação em fundos de investimentos.

### **REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E VIGÊNCIA**

Esta Política de Negociação de Valores Mobiliários por Administradores, Empregados, Colaboradores e pela Própria Empresa será revisada, no mínimo, anualmente. Não obstante as revisões estipuladas, poderá ser alterado sem aviso prévio e sem periodicidade definida em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

A área de *compliance* informará oportunamente aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página da Gestora na rede mundial de computadores.

Esta Política de Negociação de Valores Mobiliários por Administradores, Empregados, Colaboradores e pela Própria Empresa revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação.